|  |  |
| --- | --- |
|  | **ESTADO DE SANTA CATARINA**  SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  Telefone: (48) 3664-0697 E-mail: gepes@sst.sc.gov.br |

**NOTA TÉCNICA GEPSE/DIAS/SST, Nº 01/2015:**

**Assunto:** Equipe de Proteção Social Especial da Gestão para o atendimento das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade nos municípios que não possuem CREAS e são de Pequeno Porte I - PPI.

A presente Nota Técnica tem por objetivo prestar esclarecimentos sobre a composição e atuação da Equipe de Proteção Social Especial da Gestão para os municípios de Pequeno Porte I (com até 20 mil habitantes) que não possuem CREAS.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS ressalta no Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (MDS, 2011) que a implantação de CREAS em um município de PPI precisa considerar o diagnostico socioterritorial com dados sobre a incidência de risco pessoal e social por violação de direitos, cabendo ao órgão gestor municipal de Assistência Social a realização deste diagnóstico e a decisão de implantação do equipamento, visto não ser uma obrigatoriedade.

A Resolução nº 31/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS também traz como possibilidade a implantação de CREAS Regionais nos municípios de PPI que não possuem CREAS e que não recebem cofinanciamento federal para este equipamento. A implementação de CREAS Regionalizados constitui responsabilidade do governo estadual e poderá se dar através da oferta do Serviço diretamente pelo Estado ou através do cofinanciamento mediante a implantação de unidade de CREAS municipais.

Porém, até que não aconteçam os processos de abertura de CREAS supracitados, recomenda-se que o município atenda as demandas de Média Complexidade[[1]](#footnote-1) com uma Equipe de Proteção Social Especial alocada na Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, com garantia de espaço físico adequado, sobretudo resguardando o sigilo dos atendimentos e os direitos fundamentais dos usuários do SUAS. Portanto, não há uma normativa que estabeleça quais profissionais deverão compor esta equipe na gestão, mas recomenda-se, pela complexidade da demanda, que a equipe técnica para prestar um Serviço Especializado nos moldes da Média Complexidade seja composta por: um profissional de Serviço Social, um profissional de Psicologia e um profissional de Direito, devidamente registrados em seus Conselhos Profissionais. Pode-se incluir também, para além dos profissionais citados anteriormente, os demais profissionais previstos no Artigo 2º da Resolução 17/2011 do CNAS[[2]](#footnote-2).

É importante ressaltar que para a definição da composição da Equipe de Referência da Proteção Social Especial é necessário que se faça um estudo da demanda local, bem como da capacidade de contratação do município, visto que no momento não há normativa que preveja cofinanciamento federal e estadual para este Serviço executado na Gestão.

Entende-se que a mesma equipe de Proteção Social Especial pode fazer o acompanhamento das situações de Média e Alta Complexidade, estando nelas inclusas o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA), não havendo necessidade de equipe exclusiva para tal atendimento.

Segundo a Lei 12.594/12 (Lei do SINASE), no art. 11 - inciso VI, é obrigatório para a inscrição de programa de atendimento socioeducativo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da equipe técnica, “cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado”.

Desta maneira, as normas de referência citadas pela lei estão contidas na Orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, do ano de 2006, sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE a qual orienta: na execução da PSC é necessário um técnico para cada 20 adolescentes, e na execução da LA cada técnico acompanhará, simultaneamente, no máximo 20 adolescentes. Visto que no âmbito da Assistência Social o mesmo Serviço executa as duas medidas socioeducativas, um técnico pode acompanhar simultaneamente a PSC e a LA, mas não podendo ultrapassar a quantia de 20 adolescentes em acompanhamento contabilizando ambas as medidas.

Por fim, concluímos que para a implantação e funcionamento dos atendimentos de Proteção Especial nos municípios de PPI deve-se reconhecer: a) a limitada capacidade de gestão deste grupo particular de municípios; b) a demanda local para cobertura do Serviço; c) a primazia pela qualidade do Serviço prestado, resguardando os direitos fundamentais dos usuários da assistência social, entre os quais o sigilo profissional, o acolhimento, a escuta qualificada e as demais seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social.

**Ana Paula Bett Fortuna Cioccari**

Analista Técnica em Gestão de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

Assistente Social CRESS 12ª Região - 4815

De Acordo,

**Renata Nunes Portela Simone Lolatto**

Diretora de Assistência Social Gerente de Proteção Social Especial

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. – Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011

CONANDA & SEDH. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Brasília: CONANDA, 2006.

CONSELHO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011. Ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013. Aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

1. Atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos. Devido à natureza e ao agravamento destas situações, implica acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede. [↑](#footnote-ref-1)
2. Categorias Profissionais de Nível Superior que poderão atender as especificidades dos serviços socioassitencias: Antropólogo; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo; Terapeuta Ocupacional e Musicoterapeuta [↑](#footnote-ref-2)